



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 002/GAB/2.026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.026.

“Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.”.

O Prefeito Municipal de Castanheiras–RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.302.0012.2.014.	MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

40 - 3.3.90.48.00.00	15000200	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	18.000,00
Total Suplementação:			R\$ 18.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL
02.009.10.301.0012.2.031.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-15%

14 - 4.4.90.52.00.00	15000200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
Total Reduções:			R\$ 18.000,00

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 25 de fevereiro de 2.026.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 002/GAB/2.026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 002/GAB/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

A presente proposição tem por finalidade adequar o orçamento vigente para o exercício de 2026, considerando que a Lei Municipal nº 1.143, de 08 de outubro de 2025, que autorizou o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do Município, foi sancionada após o envio da Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, não havendo, portanto, previsão específica suficiente na LOA para suportar integralmente as despesas decorrentes de sua execução.

Dessa forma, torna-se necessária a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos dos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária do próprio Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das ações já planejadas.

Dessa forma, a medida visa garantir a regular execução do objeto pactuado, assegurando melhores condições de trafegabilidade, escoamento da produção agrícola e fortalecimento da economia rural do Município.

O crédito será destinado à funcional programática 02.009.10.302.0012.2.014 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, na natureza de despesa 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, conforme já previsto na legislação instituidora do benefício.

Importante destacar que a medida visa assegurar a continuidade do pagamento do auxílio financeiro aos pacientes em tratamento de hemodiálise fora do município, garantindo



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03

apoio às despesas com alimentação nos dias de tratamento, conforme autorizado pela legislação municipal vigente, atendendo ao relevante interesse público e à proteção da dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Diante da relevância social da matéria e considerando que se trata de atendimento direto a pessoas em tratamento contínuo de hemodiálise, cujo benefício possui caráter alimentar e essencial à manutenção da saúde e da dignidade dos pacientes, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ressaltamos que a proposta observa os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, não implicando aumento real de despesas, mas apenas adequação orçamentária mediante remanejamento interno de recursos.

Ante o exposto, submetemos a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de relevante interesse público.

Castanheiras/RO, 25 de fevereiro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO